



## RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 285/2016 – Pleno

1. Processo nº:	4428/2016
2. Classe de Assunto:	3. Consulta
2.1. Assunto:	5. Consulta acerca da interpretação e aplicação de dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.
3. Consulente:	Laurez da Rocha Moreira -CPF nº 220.190.901-63
4. Órgão:	Prefeitura de Gurupi - TO
5. Relator:	Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do Ministério Público:	Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos:	Não há

EMENTA: CONSULTA. NÃO CONHECIMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO. CIÊNCIA AO CONSULENTE. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROTOCOLO GERAL.

1. Ata de reunião de Núcleo da Procuradoria Jurídica Municipal não substitui o parecer jurídico necessário à instrução de consulta formulada ao Tribunal de Contas, contudo, nada obsta o envio de resoluções contendo posicionamento da Corte de Contas acerca da matéria questionada.

### 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 4428/2016, que versam sobre Consulta formulada pelo Senhor Laurez da Rocha Moreira, Prefeito de Gurupi - TO, objetivando obter posicionamento desta Corte de Contas acerca da interpretação e aplicação de dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014

Considerando a previsão dos artigos 150 a 155 do Regimento Interno, que estabelecem os requisitos de admissibilidade dos processos de consulta de que trata o inciso XIX do art. 1º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda tudo o mais que dos autos consta:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º inciso XIX da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 150 e 294, XV do Regimento Interno deste Tribunal em:



**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

8.1. não conhecer da consulta em apreço, nos termos do § 2º do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal, por não preencher os requisitos regimentais necessários, notadamente o inciso V do artigo acima mencionado;

8.2. determinar, por força do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o envio de cópias das Resoluções nº 181/2015 – TCE – Pleno e 599/2015 – TCE – Pleno, ao Consulente;

8.3. determinar a publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas, em conformidade com o art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4 após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Presidiu o julgamento o Conselheiro Presidente, Manoel Pires dos Santos. O Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Aauton Linhares da Silva, Jesus Luiz de Assunção, Leondiniz Gomes, em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e Alberto Sevilha, respectivamente, acompanharam o Relator Conselheiro José Wagner Praxedes. O Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar declarou-se impedido. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de agosto de 2016.